

**LEI Nº 766/2017**

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,  
INCISO II LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 07 / 12 / 2017

SECRETARIA GERAL

*“ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA PARA  
O EXERCÍCIO DE 2018”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás,  
aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, no valor global de R\$ 64.316.990,53 (Sessenta e quatro milhões trezentos e dezesseis mil novecentos e noventa reais cinquenta e três centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I. Orçamento Prefeitura Municipal;
- II. Orçamento da Câmara Municipal

**CAPÍTULO II****DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadores categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.





§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 64.316.990,53 (Sessenta e quatro milhões trezentos e dezesseis mil novecentos e noventa reais cinquenta e três centavos).

*Parágrafo Único* - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais, que serão desmembrados através de decreto.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>Especificações</b>	<b>Valores</b>
<b>1 Receitas Correntes</b>	<b>64.935.594,76</b>
1.1 Receita Tributária	4.651.567,37
1.2 Receita de Contribuições	1.920.779,46
1.3 Receita Patrimonial	1.278.594,52
1.4 Receita de Serviços	12.792,26
1.5 Transferências Correntes	56.796.941,17
1.6 Outras Receitas Correntes	274.919,98
<b>2 Receitas de Capital</b>	
2.1 Operações de Crédito	
2.2 Alienações de Bens	200.000,00
2.3 Transferências de Capital	1.438.398,54
2.4 Outras Receitas de Capital	









3	Reserva de Contingência	1.298.884,09
4	Despesas Intra Orçamentarias	2.689.225,00
	<b>Total</b>	<b>64.316.990,53</b>

**Despesas por Unidades Orçamentárias**

11	Câmara Municipal	2.647.000,00
51	Procuradoria Geral do Município	519.280,00
52	Secretaria de Compras	315.000,00
53	Gabinete do Prefeito	1.050.000,00
54	Secretaria Administração	1.839.200,00
55	Secretaria de Finanças	7.122.000,00
56	Secretaria de Controle Interno	237.000,00
57	Secretaria de Comunicação	256.000,00
58	Secretaria de Promoção e Assistência Social.	55.000,00
59	Secretaria de Educação e Cultura	13.201.800,00
60	Secretaria de Transportes e Obras	6.750.200,00
61	Secretaria de Saúde e Saneamento	109.500,00
62	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	606.500,00
63	Secretaria de Indústria e Comércio	891.000,00
99	Reserva de Contingência	1.298.884,09
12	FUNDEB	5.188.000,00
13	RPPS	5.159.000,00





15	Fundo Municipal de Saúde	11.570.000,00
16	Fundo Municipal do Meio Ambiente	1.010.000,00
17	Fundo Municipal de Assistência Social	1.771.626,44
25	Fundo Municipal de Habitação	720.000,00
26	Fundo Municipal de Iluminação Pública	1.503.000,00
27	FMDCA	37.000,00
80	Fundo Municipal de Turismo	460.000,00
	<b>Total</b>	<b>64.316.990,53</b>

**Despesas por Funções**

01	Legislativa	2.607.000,00
02	Judiciária	519.280,00
03	Essencial a Justiça	40.000,00
04	Administração	6.131.000,00
06	Segurança Pública	438.200,00
08	Assistência Social	1.863.626,44
09	Previdência Social	6.059.000,00
10	Saúde	11.570.000,00
12	Educação	17.605.800,00
13	Cultura	487.000,00
15	Urbanismo	6.239.700,00
16	Habitação	720.000,00





17	Saneamento	109.500,00
18	Gestão Ambiental	689.000,00
20	Agricultura	811.500,00
22	Industria	460.000,00
23	Comercio e Serviços	891.000,00
26	Transporte	2.129.500,00
27	Desporto e Lazer	297.000,00
28	Encargos Especiais	3.350.000,00
99	Reserva de Contingência	1.298.884,09
	<b>Total</b>	<b>64.316.990,53</b>

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:





I - de até 50% (Cinquenta por cento) da despesa total fixada no artigo 4º;

II - objetivando atender ao pagamento:

- a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
- b) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- c) de precatórios judiciais;
- d) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
- e) de despesas relativas a repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social;
- f) de despesas vinculadas a Quota do Salário Educação - QSE;
- g) os provenientes de excesso de arrecadação;
- h) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 08º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas nesta lei, e seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 09º - A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste Artigo.

§ 2º. As Fontes de Recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar as Fontes de Recursos indicadas neste Artigo quando da execução orçamentária.





Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 12 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de dezembro 2017.

*Natália Camardelli Cajazeira Prates*  
**Natália Camardelli Cajazeira Prates**  
Prefeita Municipal

*Natália Camardelli C. Prates*  
Prefeita Municipal  
Gestão 2017/2020  
Cachoeira Dourada-GO